



PROCESSO Nº 227/2009  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 82/09  
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de Campinas, objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pela sua Titular Maria Helena Guimarães de Castro, R.G.3.553.090, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 51.673, de 19 de março de 2007, e o Município de Campinas, doravante denominado MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal, publicada no Diário Oficial de 31 de março de 1990, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### **Do Objeto**

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Dos Objetivos**

São objetivos do convênio:

I – estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município, para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental;

II – instituir um sistema de cooperação com os Municípios, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros, para que estes assumam de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental;

III – fortalecer a autonomia do Poder local na busca de uma escola pública de qualidade para todos;

IV – garantir assistência técnica, pedagógica, administrativa e gerencial aos Municípios, para que estes desenvolvam o ensino fundamental em conformidade com as diretrizes constitucionais;

V – colaborar com a capacitação das redes municipais de ensino, visando a manutenção de um padrão de qualidade de ensino para todas as escolas;

VI - criar mecanismos de compensação que superem as desigualdades financeiras, administrativas e técnicas dos Municípios na implementação dos programas educacionais;

VII – instituir uma sistemática de avaliação dos sistemas de ensino, visando ao seu aprimoramento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Das Obrigações da Secretaria**

São obrigações da SECRETARIA:

I - quanto à Gestão do Sistema:

a) orientar a gestão educacional quanto a observância das diretrizes constitucionais;

b) co-responsabilizar-se pela capacitação dos servidores dos Quadros da SECRETARIA colocados à disposição do MUNICÍPIO;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

II - quanto aos Recursos Humanos:

a) afastar junto ao MUNICÍPIO, por ato da autoridade competente, sem prejuízo de vencimentos ou salários e das demais vantagens, pessoal docente, técnico e administrativo, observada a legislação específica, mediante expressa solicitação do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO;

b) comprovar ao MUNICÍPIO, mensalmente, mediante a apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", constatando o montante despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e dos encargos relativos aos recursos humanos colocados à sua disposição e nela relacionados;

III - quanto aos Recursos Financeiros:

a) promover, a partir da vigência deste Termo de Convênio, os atos necessários à transferência dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipalizada, e não computado como matrículas municipais no censo educacional realizado, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, consoante disposto no artigo 9º, "caput", da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

IV - quanto à Transferência de Bens Imóveis e Móveis:

a) promover os atos necessários para a formalização da outorga de permissão de uso dos bens imóveis de propriedade do Estado, utilizados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços educacionais, sem prejuízo de posterior doação após a assunção integral dos serviços educacionais;

b) promover os atos necessários para a cessão de uso dos bens móveis e materiais didáticos de propriedade do Estado, destinados estritamente à prestação dos serviços educacionais transferidos e que constituam patrimônio das escolas estaduais absorvidas pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo de posterior doação;

c) tomar providências junto aos órgãos competentes da Procuradoria Geral do Estado e ao Conselho do Patrimônio Imobiliário, para o aperfeiçoamento dos atos a que se refere a alínea "a" deste inciso;

V - quanto ao Acompanhamento e Avaliação: manter a prerrogativa de autoridade normativa, de acompanhamento e de avaliação da execução do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, diretamente ou por meio de terceiros devidamente



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

credenciados, objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente no que se refere à regular aplicação dos recursos financeiros repassados ao MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Das Obrigações do Município**

São obrigações do MUNICÍPIO:

I – quanto à Institucionalização e Gestão do Sistema:

a) criar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social ou adequar o Conselho Municipal de Educação, em conformidade com os artigos 24 e 37 da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

b) elaborar o Plano Municipal de Educação, integrando-o às políticas e planos educacionais do Estado, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação;

c) instituir ou adequar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de acordo com o artigo 40, Seção II – Das Disposições Finais da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e as diretrizes do Conselho Nacional de Educação;

d) garantir condições para continuidade das Associações de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;

e) assumir a gestão das escolas municipalizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste convênio;

II – quanto aos Bens Imóveis e Móveis:

a) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares cedidos pelo Estado;

b) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Estado;

c) responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

III – quanto aos Recursos Humanos:

a) realizar, no decorrer dos 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Convênio, processo seletivo ou concurso público para ingresso, em quadros próprios do MUNICÍPIO, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, necessários à execução das ações previstas no Plano de Trabalho;

b) instituir mecanismos de controle de frequência dos docentes e do pessoal técnico e administrativo, afastados junto ao MUNICÍPIO, observados os direitos e deveres instituídos pela legislação estadual reguladora de seus diferentes regimes jurídicos, bem como encaminhar à SECRETARIA/Diretoria de Ensino os respectivos atestados de frequência, a fim de ser assegurado o processamento de seus direitos e vantagens;

c) repor o pessoal docente, técnico e administrativo, nos casos de licença e vacância do cargo e da função ou quando houver necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar municipal, de forma a assegurar a perfeita execução do objeto conveniado;

IV – quanto aos Recursos Financeiros:

a) reembolsar à SECRETARIA, mensalmente, no prazo de até 10(dez) dias contados da apresentação da planilha “Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados”, o valor despendido com o pagamento de vencimento ou salários e encargos relacionados ao pessoal colocado à sua disposição;

b) abrir conta única e específica, vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no Banco Nossa Caixa S.A., ou em outra instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pelo Estado, em atendimento aos objetivos definidos para o próprio Fundo;

V – quanto ao Acompanhamento e Controle:

a) garantir à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre os Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, sem prejuízo do regular acompanhamento e controle a cargo dos próprios órgãos da administração do



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

MUNICÍPIO, responsáveis, direta ou indiretamente, pela execução das ações educacionais, administrativas e financeiras ligadas ao ensino fundamental.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Do Valor**

I – a estimativa do valor de que trata a alínea “a”, do inciso III, da Cláusula Terceira deste Termo de Convênio, será obtida multiplicando-se o número de alunos matriculados nas escolas absorvidas pela rede escolar de ensino municipal, e não computado como matrículas municipais no censo escolar mais atualizado, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, consideradas as ponderações aplicáveis, de acordo com o estabelecido no artigo 9º, da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, pelo valor médio aluno/mês estimado pelo FUNDEB e pelo número de meses nos quais os alunos ficarão sob a gestão do MUNICÍPIO, dentro do exercício da assinatura do Termo de Convênio;

II – a estimativa do valor de que trata a alínea “a” do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio será obtida da planilha “Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados”, durante o prazo de vigência deste convênio;

III – o valor do presente convênio é estimado em:

a) R\$686.400,00 (seiscentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais) para o período de fevereiro a dezembro de 2009, referente ao previsto no inciso I desta Cláusula e;

b) R\$-Nihil-, referente ao previsto no inciso II desta Cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes das obrigações do MUNICÍPIO, de que trata a alínea “a”, do inciso IV, da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, onerarão dotações específicas do orçamento vigente do MUNICÍPIO, constituindo-se como despesas com o ensino fundamental.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Da Transferência de Recursos Financeiros**

I - a SECRETARIA incumbir-se-á da promoção de todos os atos necessários à transferência automática dos recursos do FUNDEB para o MUNICÍPIO, mediante depósitos em conta única e específica, vinculada ao FUNDEB e aberta para esse fim no Banco Nossa Caixa S.A., ou em outra instituição financeira oficial, observados os prazos, procedimentos e forma de divulgação estabelecidos pela Secretaria da Fazenda;

II - o MUNICÍPIO efetuará, mensalmente, no prazo de até 10(dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o reembolso dos valores de que trata a alínea "a" do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, mediante depósito em conta a ser designada pela SECRETARIA.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Da Prestação de Contas**

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Convênio deverá ser feita nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo do acompanhamento e do controle previsto no inciso V das Cláusulas Terceira e Quarta deste Convênio.

**CLÁUSULA NONA**

**Das Alterações**

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante termos de aditamento, para adequações financeiras e/ou ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações das demais cláusulas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Da Denúncia e Rescisão**

I – o presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início do exercício ou rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas;

II – a denúncia do ajuste somente operará seus efeitos no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício, sem prejuízo da continuidade da garantia de atendimento à população escolar, creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**Da Publicação**

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Termo de Convênio nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**Do Foro**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**Das Condições Gerais e Transitórias**

I – O afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de requisição específica do MUNICÍPIO e será efetivado por ato da Secretaria da Educação, observada a legislação estadual sobre a matéria;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

II – a cessação do afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de solicitação fundamentada expressa do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO;

III – as conclusões das reuniões realizadas entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução deste convênio, serão necessariamente registradas em relatório circunstanciado, que deverá integrar o respectivo processo.

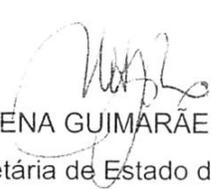
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**Da Vigência**

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

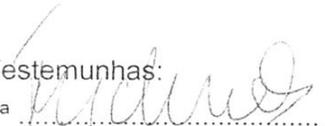
E por estarem concordes, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de março de 2009.

  
MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO  
Secretária de Estado da Educação

  
HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS  
Prefeito Municipal de Campinas

Testemunhas:

1ª 

RG: 28080.2866 CPF: 290.545.298-15

2ª 

RG: 14.023.819 CPF: 221.945.968-10



# Prefeitura Municipal de Campinas

## GABINETE DO PREFEITO

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, médico, Prefeito Municipal de Campinas, portador da cédula de identidade RG n.º 4.420.442 e do CPF n.º 721.114.708-30.

**OUTORGADA: GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, bioquímico, Secretário de Educação do município de Campinas, portador da cédula de identidade RG n.º 2.430.808-0 e CPF n.º 031.680.858/04, residente na rua 14 de Dezembro, 322 - Apto 501 - Centro, Campinas/SP.

**PODERES OUTORGADOS:** poderes para assinatura de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, tendo por objeto o Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do Ensino Fundamental.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Campinas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## PLANO DE TRABALHO – CONVÊNIO

PLANO DE TRABALHO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 51.673 DE 19/03/2007.

### MUNICÍPIO DE CAMPINAS

### DIRETORIA DE ENSINO DE CAMPINAS

#### Objetivo 1 - ABSORÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E ALUNOS DO ESTADO.

Meta: Absorver escolas estaduais que ofereçam atendimento ao ensino fundamental e alunos não computados como matrículas municipais no censo educacional publicado pelo MEC - FUNDEB.

ANO 2009

DO MÊS DE FEVEREIRO A DEZEMBRO

CONVÊNIO ASSINADO EM ---/---/-----

ESCOLAS	SÉRIES	NÚMERO DE ALUNOS
EE ORLANDO CARPINO	SÉRIES INICIAIS/ URBANA	354
	CLASSE ESPECIAL	015
<b>TOTAL</b>		<b>369</b>

**Ação 1:** Providenciar os dispositivos legais para integração das escolas estaduais no Sistema Municipal de Ensino.

**Ação 2:** Assumir os alunos estaduais não computados como matrículas municipais no censo educacional publicado pelo MEC-FUNDEB.

**Ação 3:** Assumir os prédios escolares, de propriedade do Estado, na condição jurídica de "permissão de uso", arcando com a responsabilidade pela sua administração plena, para os fins exclusivos do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, inclusive sua manutenção preventiva e corretiva, atendendo às normas e padrões vigentes na Secretaria e Fundação para o Desenvolvimento da Educação/FDE.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**Ação 4:** Assumir os bens móveis, de propriedade do Estado, na condição jurídica de "permissão de uso", arcando com a responsabilidade pela sua administração plena, para os fins exclusivos do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município: inclusive as despesas de assistência técnica, manutenção e reposição.

### Objetivo 2 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DA SE-FUNDEB.

**Meta:** Receber recursos financeiros transferidos pela SE-FUNDEB, no valor estimado multiplicando-se o nº de alunos absorvidos e não computados como matrícula municipal no Censo Educacional MEC-FUNDEB pelo valor médio aluno-mês estimado pelo FUNDEB, e pelo número de meses correspondentes ao período da assinatura do convênio até o final do corrente exercício.

**Ação:** Providenciar os procedimentos necessários à transferência dos recursos financeiros da SE-FUNDEB.

### Objetivo 3 - ABSORVER PESSOAL DO ESTADO AFASTADO JUNTO AO MUNICÍPIO.

**Meta 1:** Absorver docentes e pessoal de suporte pedagógico, efetivo do Estado, afastados junto ao Município, que permanecerão submetidos ao regime jurídico estadual, conforme quadro anexo:

#### Quadro do Magistério – QM

ANO 2009		CONVÊNIO ASSINADO EM		
ESCOLAS	Nº DOCENTES		Nº DE SUPORTE PEDAGÓGICO	
	PEB I EFETIVO	PEB II EFETIVO	ASSIST. DIR CARG. TRANSF.	DIRETOR DE ESCOLA
NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
<b>TOTAL</b>	<b>NIHIL</b>	<b>NIHIL</b>	<b>NIHIL</b>	<b>NIHIL</b>

**Ação:** Definição de rotinas e procedimentos de administração escolar entre Delegacia de Ensino e o Município para garantia dos registros da vida funcional do pessoal do Quadro do Magistério Estadual afastado junto ao Município

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**Objetivo 4 - REEMBOLSO DO VALOR DESPENDIDO COM O PAGAMENTO DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS E ENCARGOS RELACIONADOS COM O PESSOAL DOS QUADROS DA SECRETARIA COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO.**

**Meta:** Sistematizar mecanismos de compensação financeira para reembolsar o valor despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e encargos com o pessoal do Estado colocado à disposição do Município, durante o prazo de vigência do Convênio.

**Ação:** Promover os atos necessários para reembolsar a Secretaria, do valor despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e encargos relacionados ao pessoal colocado à disposição do Município, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados".

**Objetivo 5 - ASSEGURAR O PROVIMENTO DE PESSOAL, DAS ESCOLAS MUNICIPALIZADAS, RESPEITADA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.**

**Meta 1:** Implantação da sistemática de ingresso em Quadros Próprios do Município, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do convênio.

**Ação:** Realizar concurso público ou outro processo seletivo para ingresso em Quadros Próprios do Município, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo.

**Meta 2:** Substituição temporária ou definitiva do pessoal do Estado, colocado à disposição do Município, durante o prazo de vigência do convênio.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**Observação:** Como explicitado nas Cláusulas do Termo de Convênio, a suspensão ou cessação do afastamento do pessoal por expressa solicitação do Chefe do Poder Executivo do Município, deverá vir fundamentada, registrada em relatório circunstanciado para apreciação da Secretaria para integrar o respectivo Processo, ficando ainda, com a responsabilidade de sua reposição.

**Ação:** Definir por meio de dispositivos legais, procedimentos de rotinas de substituição de pessoal.

Plano de Aplicação dos Recursos e Cronograma de Desembolso Financeiro			
Objetivos e Metas	Recursos Municipais	Recursos do Estado	Período Execução
<p><b>Objetivo 2:</b> Meta relativa ao recebimento de recursos financeiros transferidos pela SE-FUNDEB (1) estimativa: R\$ (reais) por meses de</p>	Nihil		de a dez
<p><b>Objetivo 4:</b> Meta relativa ao reembolso do pagamento da remuneração e encargos relacionados ao pessoal estadual colocado à disposição do Município (2) estimativa: 12 meses de anual 5 anos</p>		<p>nihil  nihil nihil</p>	<p>de a  dezembro de a de a</p>

(1) obtido multiplicando-se o nº de alunos matriculados e absorvidos pelo Município, e não computado como matrículas municipais no censo educacional publicado pelo MEC, pelo valor médio aluno/mês estimado pelo FUNDEB e pelo nº de meses nos quais os alunos ficarão sob a gestão do Município, dentro do ano de exercício da assinatura do convênio.

(2) obtido com base na “Planilha Demonstrativo da Despesa Mensal Decorrente do Pagamento dos Recursos Humanos Afastados”.

ANEXO 9

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: Secretaria de Estado da Educação

ENTIDADE CONVENIADA: Prefeitura Municipal de Campinas

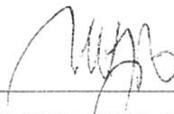
CONVÊNIO - PROCESSO Nº: 00227/0000/2009

OBJETO: – Decreto nº 51.673/2007 – O presente Termo de Convênio tem por objeto assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo município.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data: São Paulo, 20 de março de 2009.



MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO  
Secretária da Educação



HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS  
Prefeito Municipal de Campinas

Diário Oficial do Estado

Nº 54

Data: 21.março.2009

Fls. 23

**Resumo de Termo de Convênio**

Autorização do Governador: Decreto nº 51.673/2007

Convenientes: Secretaria de Estado da Educação e os Municípios relacionados a seguir.

Objeto: - Ação compartilhada entre a Secretaria e o Município, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Proc. SE	Município	Parecer CJ/SE	Parecer CEE	Recursos a serem repassados pela SE/FUNDEB/2009 R\$	Estimativa de reembolso durante vigência do convênio R\$	Data da Assinatura
00227/09	PM de Campinas	0138/09	048/09	686.400,00	-Nihil-	20/03/2009
00306/09	PM de Indiana	0213/09	049/09	600.063,75	2.692.575,60	20/03/2009
00222/09	PM de Santo Anastácio	0137/09	048/09	2.190.041,70	3.197.725,20	20/03/2009

**Resumo de Termo de Aditamento e Reti-Ratificação ao Convênio**

Autorização do Governador: Decreto nº 51.673/2007

Convenientes: Secretaria de Estado da Educação e os Municípios relacionados a seguir.

Objeto: - O presente Termo de Aditamento e Reti-Ratificação visa assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município, aprovando através deste, a alteração do Plano de Trabalho ajustado através do convênio celebrado, de forma a retificar valores visando a Transferência de Alunos e/ou Afastamento de Pessoal do Quadro do Magistério/QM e/ou do Quadro de Apoio Escolar/QSE, o que implicará na alteração da Cláusula Quinta do citado Convênio.

Proc. SE	Município	T.A	Parecer CJ/SE	Recursos a serem repassados pela SE/FUNDEB/2009 R\$	Estimativa de reembolso durante vigência do convênio R\$	Data da Assinatura
00633/06	PM de Aparecida	2ª	790/07	1.778.985,00	10.263.702,84	20/03/2009
00667/04	PM de Dois Córregos	2ª	790/07	531.960,00	212.213,80	20/03/2009